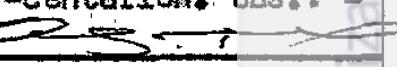


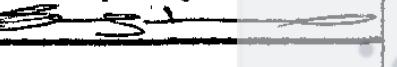
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Uma sorte de terras no lugar denominado "Morro da Cruz", situado no bairro do bairro da Enseada, perímetro urbano, descendo para a praia da Enseada, com cem (100) braças de testada, ou sejam, ha.2,00 mais ou menos, com suas vertentes para o morro fronteiro, limitando por um lado - com herdeiros do falecido José de Goés, por outro com Antonio Mariano da Silva e, finalmente por outro lado, com Romualdo Antonio de Oliveira; - que no imóvel supra, está sendo construído um conjunto residencial denominado "CONDOMINIO ANCORA DO URO", consistente de 88 unidades residenciais autônomas, e constituído por 11 blocos iguais, possuindo cada bloco 8 unidades iguais, tipo apartamento; cada bloco de apartamentos contará 4 pavimentos, com recuo constante e sucessivo de um andar para o outro, - contendo 2 unidades tipo por andar; cada unidade residencial possuirá terraço, living, 2 dormitórios com armários embutidos, 2 banheiros sociais, sala de almoço, cozinha, área de serviço, quarto e W.C. de empregada e uma vaga de garagem sob pilotis, com 132,225m² de área útil, - 23,66875m² de área comum, encerrando a área total de 155,89375m². - PROPRIETÁRIA: Companhia Predial de Taubaté, sociedade regularmente constituída, com sede na cidade de Taubaté, neste Estado, à Avenida Tiradentes, 22, inscrita no C.G.C./MF sob nº 72.291.398/0001-59. TITULO AQUISITIVO: transscrito sob nº 866, fls.20, Livro 3-E, neste Registro, sendo que a incorporação "Condomínio Ancoradouro" se acha inscrita sob nº 15, a pg.89 do livro nº 8 de "Registro Especial de Condomínio" deste Registro. O Oficial: (Aloysio C. da Cunha Canto).

R.1-1702 - Ubatuba, 02 de setembro de 1976. Nos termos da escritura pública de dação em pagamento de 20.08.1976, retificada e ratificada pela escritura de 31.06.1976, ambas do 2º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, lavradas no livro nº 426-EBP, respectivamente às fls.254 e 272, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em pagamento a CREFI-SUL SÃO PAULO S/A-Crédito Imobiliário, instituição financeira, com sede em São Paulo, Capital, avenida Paulista, 1.106, 5º andar, inscrita no CCC/MF sob nº 61.673.539, pela proprietária acima qualificada, pelo preço de Cr\$ 7.772.671,77, tendo sido a dívida originária de um empréstimo em dinheiro, ficando solvidos o total do débito com os respectivos encargos. Que o imóvel objeto desta matrícula se acha cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 11.000.002. Que a Cia. Predial de Taubaté, compromissou a venda, de 13 unidades residenciais daquele empreendimento imobiliário denominado "Condomínio Ancoradouro", por contratos particulares de compromisso de venda e compra, conforme relação a-deante citada, sendo que a adquirente Crefisul São Paulo S.A.-Crédito Imobiliário, tem pleno conhecimento desses compromissos e se obriga a respeita-los, e cuja relação é a seguinte: 1) Paulo Guida, unidade residencial nº 31 do Bloco 09-Centurion; 2) José Ubaldo Barbosa, unidade residencial nº 41 do Bloco 10-Sortilège; 3) Marcio Mario Pavese, unidade residencial nº 42 do Bloco 10-Sortilège; 4) Antonio Fernando de Lacerda, unidade residencial nº 41 do Bloco 11-Tartan; 5) Biagio Attilio Georgetti, unidade residencial nº 31 do Bloco 11-Tartan; 6) Arlindo -

CONTINUA NO VERSO

6) Arlindo Dias, unidade residencial nº 32 do Bloco 06-Safari; 7) Pedro dos Reis Andrade, unidade residencial nº 11 do Bloco 11-Tartan; 8) Ronaldo Pavesi, unidade residencial nº 22 do Bloco 07-Atoll; 9) Ennio Favatti, unidade residencial nº 22 do Bloco 06-Safari; 10) Ruy Branco de Araujo, unidade residencial nº 21 do Bloco 09-Centurion; 11) Nelson Zanetti, unidade residencial nº 42 do Bloco 09-Centurion; 12) Victoria Nicastri, unidade residencial nº 11 do Bloco 09-Centurion; e 13) Darcy Celso Milena, unidade residencial nº 12 do Bloco 09-Centurion. Obs.: - Art.44 do Dec. lei estadual nº 203/70. O Oficial: 
(Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.2-1782 - Ubatuba, 19 de abril de 1.977.- Nos termos da escritura pública de venda e compra de 14.04.1977, lavrada no Livro 554, às fls.180 retificada e ratificada pela escritura pública de 18.04.1977, lavrada no livro 519-EBP, às fls.287, a proprietária Crefisul São Paulo S/A - Crédito Imobiliário, já qualificada, transmitiu o imóvel constantes da presente matrícula, no valor de Cr\$ 18.141.252,74, a adquirente CONSTRUTORA MEINBERG LIMITADA, sociedade regularmente constituída, com sede em São Paulo, Capital, no bairro de Paraiso, à rua Correia Dias, nº 143, inscrita no CGC/MF sob o nº 48.069.926/0001-60; que a venda era registrada, abrange além da sorte de terras, os acessões que à mesma estão sendo construídas, no estado em que se encontram, consistentes do "Condomínio Ancoradouro" em construção, correndo por conta da nova proprietária as despesas para a conclusão das obras do referido condomínio; que a adquirente é nova proprietária, tem pleno conhecimento, que a Companhia Predial de Taubaté, antiga titular do Condomínio Ancoradouro, comprometeu a venda de treze unidades do citado empreendimento imobiliário, por contratos particulares de compromisso de venda e compra, conforme relação constantes do R.1-1782, retro, e que se obriga a respeitá-los; que a adquirente é nova proprietária tem pleno conhecimento do teor do termo de compromisso firmado pela transmitente Crefisul São Paulo S/A-Crédito Imobiliário, em 01.03.1977, com a Divisão Regional de São Vicente - DR-5 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER -, obrigando-se a adquirente, por si e por seus sucessores, a cumprir e a fazer cumprir, todas as cláusulas e condições do dito termo de compromisso, passando a ser a partir da data da escritura, a única responsável perante o mesmo DER e perante terceiros, por eventuais transgreções às cláusulas e condições do mencionado termo; e que as partes contratantes, Crefisul São Paulo S/A-Crédito Imobiliário e Construtora Meinberg Ltda., tem conhecimento da dúvida suscitada por este - Registro de Imóveis, na qual figura como suscitada a Companhia Predial de Taubaté, com relação a quarenta e nove contratos de compromisso de compra e venda, referentes ao Condomínio Ancoradouro, julgada precedente pelo MM.Juiz de Direito desta comarca e era em fase de apelação. Obs.: - Art.44 do Dec. lei estadual nº 203/70. O Oficial: 
(Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.3-1702 - Ubatuba, 09 de janeiro de 1.979.- Nos termos de um contrato particular de mútuo a empresário para conclusão de prédio residencial, com pacto adjeto de primeira hipoteca, sob nº 143, datado de 18.04.1977, ratificado e ratificado pelo instrumento particular nº 092, datado de 14.12.1978, ambos celebrados em S.Paulo, Capital, foi o imóvel constante da presente matrícula, juntamente com o imóvel objeto da matrícula nº 1.703, dado em primeira, única e especial hipotecária, pela proprietária Construtora Meinberg Limitada, já qualificada, em favor da credora CREFISUL SÃO PAULO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, também já qualificada, para a garantia da dívida de R\$ 39.080.823,85 (correspondente na data do contrato a 200.589,35404 UPC), pagável com as demais obrigações resultantes do contrato, até o dia 18 de abril de 1979; que ficam excluídos do imóvel hipotecado desta matrícula, os apartamentos nºs 22 a 32 do Bloco 06-Safari, o apartamento 22 do Bloco 07-Ateliê, os apartamentos 11, 12, 21, 31 e 42 do Bloco 09-Centurion, os apartamentos 41 e 42 do Bloco 10-Sorcery e os apartamentos 11, 31 e 41 do Bloco 11-Tartan e suas correspondentes frações ideais de terreno; que as demais condições e encargos, constam do contrato ora registrado.- Obs.: Valor de R\$ 39.080.823,85 referente ao imóvel desta matrícula, para os efeitos do art.818 do Código Civil.- O Oficial: Aloysio C. da Cunha Canto.-

R.4-1702 - Ubatuba, 09 de janeiro de 1.979.- Nos termos de um contrato particular para suplementação de financiamento a empresário, com pacto adjeto de segunda hipoteca, nº 156, datado de 31.10.1978, ratificado e ratificado pelo instrumento particular nº 093, datado de 14.12.1978, ambos celebrados em S.Paulo, Capital, foi o imóvel constante da presente matrícula, com exclusão dos apartamentos já mencionados no R.3-1702 supra, dado em segunda hipoteca, juntamente com o imóvel objeto da matrícula nº 1.703, pela proprietária Construtora Meinberg Limitada, já qualificada, em favor da credora CREFISUL SÃO PAULO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, também já qualificada, para a garantia da dívida de R\$ 2.080.000,00, pagável com as demais obrigações resultantes do mútuo, até o dia 30 de abril de 1.979; que as demais condições e encargos, constam do contrato ora registrado.- Obs.: Para os efeitos do art.818 do Código Civil, o imóvel desta matrícula foi avaliado em R\$ 84.230.693,98.- O Oficial do Registro: Aloysio C. da Cunha Canto.-

R.5/1.702 - Ubatuba, 10 de setembro de 1.980.- Nos termos da escritura pública de dação em pagamento, de 14.08.1980, do 8º Tabelionato de Notas de São Paulo, Capital, livro nº 1.012, fls.152, a proprietária CONSTRUTORA MEINBERG LTDA., já qualificada, transmite o imóvel digo qualificada, transmitiu o imóvel constante da presente matrícula, no estado em que se encontra, pelo valor de R\$ 209.042.165,08, a adquirente BAMERINDUS S. PAULO CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, atual denominação de Crefisul São Paulo S/A Crédito Imobiliário, instituição financeira com sede em

CONTINUA NO VERSO

em São Paulo, Capital, à Rua Augusta, nº 1.832, inscrita no CGC/MF sob nº 61.673.539/0001-04, a qual tem pleno conhecimento, que a Companhia - Predial de Taubaté, antiga titular do Condomínio Ancoradouro, compromis- sou a venda de treze unidades do citado empreendimento imobiliário, por contratos particulares de compromisso de venda e compra, conforme rela- ção constante do R.1/1702 retro, e que se obriga a respeita-los; que a transmitente permanece como única responsável, quer perante a adquirente quer perante terceiros, pela solidez e segurança do Condomínio Ancoradou- ro quanto a parte por ela edificada, nos termos do artigo 1245, do Cód- go Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.- Obs.: Art.44 do Dec. lei estadual nº 203/70.-

REGISTRADO POR:

Aloysis C. da Cunha Canto
Oficial do Registro

AV.6/1.702 - Ubatuba, 10 de setembro de 1.980.- Nos termos da escritura objeto do R.5/1702 retro, ficam canceladas as hipotecas constantes dos R.3/1702 e R.4/1702 retro, as quais ficam consideradas como inexistentes.

AVERBADO POR:

Aloysis C. da Cunha Canto
Oficial do Registro

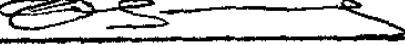
R.7/1.702 - Ubatuba, 09 de março de 1.982.- Nos termos de um instrumen- to particular datado de 15.01.1982, celebrado em S.Paulo, Capital, PAULO GUIDA, advogado, RG nº 2.096.363, CPF nº 023.218.338/00 e sua mulher I- RACEMA LINDQUER DE CAMARGO GUIDA, professora, RG nº 2.083.475, CPF nº 606.243.028, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, ante- riamente à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Taubaté, deste Estado, à Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 1.295, cederam e transfe- riram, a BAMERINDUS S. PAULO CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualifica- da, pelo valor de R\$ 5.088.860,00 (equivalentes em 15.01.1982 a 3.500,00 000 UPC do BNH), todos os seus direitos, vantagens e obrigações decor- rentes do contrato de compromisso de venda e compra, averbado sob nº 01, à margem da inscrição nº 15, pg.89, livro nº 8 de "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 31 do Bloco 09 do Edifício Centurion, inte- grante do "Condomínio Ancoradouro".- Obs.: Art.44 do Dec. lei estadual nº 203/70. O imposto de transmissão de bens imóveis no valor de Cr\$.... 101.777,20, foi pago em 10.02.1982, na Caixa de Assistência dos Funcionários do Estado de São Paulo, na Cotação de 100%.

O Oficial:

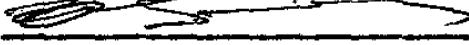
(Aloysis C. da Cunha Canto).-

R.8/1.702 - Ubatuba, 09 de março de 1.982.- Nos termos de um instrumen- to particular datado de 19.01.1982, celebrado em S.Paulo, Capital, RUY BRANCO DE ARAUJO, advogado, RG nº 639.440-SP e sua mulher MARIA YVONE HORTALE BRANCO DE ARAUJO, senhora do lar, RG nº 950.767-SP, brasileiros,

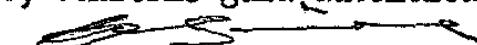
brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, CPF nº 005.269.328/72, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Dr. Mario Ferraz, 60, 7º andar, Jardim Europa, cederam e transferiram à BAMERINDUS S.PAULO CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificada, pelo valor de Cr\$ 5.038.360,00 (equivalente em 10.01.1982 a 3.500,0000 UPC do BMH), todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra, averbado sob nº 10, à margem da inscrição nº 15, pg. 113, livro nº 6 de "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 21 do Bloco 09 do Edifício Centurion, integrante do "Condomínio Ancoradouro". Obs.: Art. 44 do Dec. lei estadual nº 203/70. O imposto sobre transmissão de bens imóveis no valor de Cr\$ 101.777,20, foi pago em 10.02.1982, na Caixa de Assistência dos Servidores da Pátria, desta cidade, conforme guia devidamente autenticada mecanicamente sob nº 034.-

O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.9-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982. - Nos termos do instrumento particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital Marcio Mario Pavese, comerciante, RG nº 1.822.286 e sua mulher Elizabeth Andrade Pavese, do lar, RG nº 1.862.295, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anterior à lei nº 6.515/77, CIC comum nº 062.584.418-15, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Jubiabá, 200, cederam e transferiram à BAMERINDUS S. PAULO CIA. DE CREDITO IMOBILIÁRIO, já qualificada, pelo valor de Cr\$ 8.000.000,00 (equivalente em 22.03.1982 a 5.502.214,64 UPC do BMH), todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra, averbado sob nº 03, à margem da inscrição nº 15, pag. 90, livro nº 08 de "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 42 do "Edifício Sor tilege", integrante do Condomínio Ancoradouro. Obs.: Art. 44 do Dec. lei estadual nº 203/70. Que o imposto sobre transmissão de bens imóveis no valor de Cr\$ 160.000,00 foi pago em 26.03.1982 junto a Caixa de Assistência Estadual desta cidade, conforme guia autenticada mecanicamente sob nº 016.-

O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.10-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982. - Nos termos do instrumento particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital, Antonio Fernando Lacerda, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, RG nº 3.517.020, CIC nº 044.370.988-20, residente e domiciliado em São Pau

Paulo, Capital, à Avenida República do Líbano, 1114, cede e transfere à **EMEREDUS S. PAULO CIA. DE CREDITO IMOBILIÁRIO**, já qualificada, pelo valor de Cr\$ 7.000.000,00, todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra, averbado sob nº 04 à margem da inscrição nº 15, pg.108, livro nº 08 de "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 41 do Bloco II do "Edifício Tartan integrante do "Condomínio Ancoradouro".- Obs.: Art. 44 do Dec. lei estadual nº 203/70. Que o imposto sobre transmissão de bens imóveis no valor de Cr\$ 140.000,00 foi pago em 26.03.1982 junto à Coletoria Estadual desta cidade, conforme guia autenticada mecanicamente sob nº 003.- O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto).-

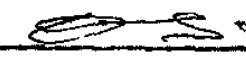
PROIBIDO **CONSULTA** **PROIBIDO** **CONSULTA**
R.11-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982. Nos termos do instrumento particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital, Eustáquio Attílio Georgetti, cirurgião dentista, RG nº 1.978.908 e sua mulher Rosemary Pauperio Georgetti, do lar, RG nº 2.257.086, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anterior à lei nº 6.515/77, CIC comum nº 107.151.348-68, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital à Rua Jubiabá, 185, cederam e transferiram à **EMEREDUS S. PAULO CIA. DE CREDITO IMOBILIÁRIO, já qualificada, pelo valor de Cr\$ 7.000.000,00 (equivalente em 22.03.1982 a 4.814,43781 UPG do BNL), todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra, averbado sob nº 05 à margem da inscrição nº 15, pg.108 livro nº 08 de "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 31 do Bloco II do "Edifício Tartan", integrante do "Condomínio Ancoradouro".- Obs.: Art. 44 do Dec. lei estadual nº 203/70. Que o imposto sobre transmissão de bens imóveis no valor de Cr\$ 140.000,00 foi pago em 26.03.1982 junto à Coletoria Estadual desta cidade, conforme guia autenticada mecanicamente sob nº 014.-**

O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto).-

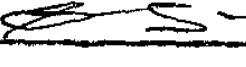
R.12-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982. Nos termos do instrumento particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital, Arlindo Dias advogado, RG nº 6.725.154 e sua mulher Leila Hilsdorf Dias, contadora, RG nº 5.240.388, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens anterior à lei nº 6.515, CIC comum nº 005.089.938-49, residentes e

CONTINUA NA FICHA N.º 04

e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Jubiabá, nº 145, cederam e transferiram à **BAMERINDUS S. PAULO CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, já qualificada, pelo valor de Cr\$ 7.000.000,00 (equivalente em 22.03.1982 a 4.814.43781 UFC do BEM) todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra, averbado sob nº 06, à margem da inscrição nº 15, pg. 109, livro nº 08 de "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 32 do Bloco 06 do "Edifício Safari" integrante do "Condomínio Ancoradouro". - Obs.: Art. 44 do Dec. lei estadual nº 203/70. Que o imposto sobre transmissão de bens imóveis no valor de Cr\$ 140.000,00 foi pago em 26.03.1982, junto à Coletoria Estadual desta cidade, conforme guia autenticada mecanicamente sob nº 013.

O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto). -

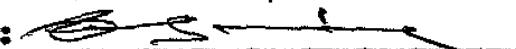
R.13-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982. Nos termos do instrumento particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital, Pedro dos Reis Andrade, comerciante, RG nº 627.324 e sua mulher Esther Rado Andrade, do lar, RG nº 1.429.544, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens anterior à lei nº 6.515/77, CIC comum nº 010.593.008/, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Jubiabá nº 195, cederam e transferiram à **BAMERINDUS S. PAULO CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, já qualificada, pelo valor de Cr\$ 7.000.000,00 (equivalente em 22.03.1982 a 4.814.43781 UFC do BEM) todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra, averbado sob o nº 07, à margem da inscrição nº 15, pg. 110, livro nº 08 de "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 11 do Bloco 11 do "Edifício Tarzan", integrante do "Condomínio Ancoradouro". - Obs.: Art. 44 do Dec. lei estadual nº 203/70. Que o imposto sobre transmissão de bens imóveis no valor de Cr\$ 140.000,00 foi pago em 26.03.1982, junto à Coletoria Estadual desta cidade, conforme guia autenticada mecanicamente sob nº 015.

O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto). -

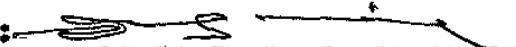
R.14-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982. Nos termos do instrumento particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital, Ronaldo Pavesi, publicitário, RG nº 4.552.069, e sua mulher Martha Marlene Caño Pavesi, do lar, RG nº 1.895.582, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens anterior à lei nº 6.515/77, CIC comum nº 030.898.864/04,

CONTINUA NO VERSO

CIC comum nº 030.898.868/04, residentes e domiciliados na cidade de Campinas, deste Estado, à Rua Cel. Silva Telles nº 857, cederam e transferiram à BAMERINDUS S.PAULO?CIA DE CRÉDITO IMOBILIARIO, já qualificada, pelo valor de Cr\$ 7.000.000,00 (equivalente em 22.03.1982 a 4.814,43781 UPC do BNH), todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra averbado sob nº 08, à margem da inscrição nº 15, pg. 111, livro 08 de "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 22 do Bloco 07 do "Edifício Atoll", integrante do "Condomínio Acoradouro".- Obs.: Art. 44 do Decr. lei estadual número 203/70. Que o imposto sobre transmissão de bens imóveis foi pago junto à Coletoria Estadual desta cidade, em 26.03.1982, conforme guia autenticada mecanicamente sob nº 012.-

O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.15-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982. Nos termos do instrumento particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital, Nelson Favatti, funcionário público federal, RG nº 1.256.208 e sua mulher Maria do Carmo Simas Favatti, do lar, RG nº 1.798.453, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens anterior à lei nº 6515/77, CIC comum nº 000.347.628/68, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Jubiabá nº 155, cederam e transferiram à BAMERINDUS S.PAULO CIA. DE CRÉDITO IMOBILIARIO, já qualificada, pelo valor de Cr\$ 7.000.000,00 (equivalente em 22.03.1982 a 4.814,43781 UPC do BNH) todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra, averbado sob nº 09 à margem da inscrição nº 15, pg. 112, livro 08 do "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 22 do Bloco nº 06 do "Edifício Safari", integrante do "Condomínio Ancoradouro".- Obs.: Art. 44 do Decr. lei estadual nº 203/70. Que o imposto sobre a transmissão de bens imóveis no valor de Cr\$ 140.000,00 foi pago em 26.03.1982, junto à Coletoria Estadual desta cidade, conforme guia autenticada mecanicamente sob nº 011.-

O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.16-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982. Nos termos do instrumento particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital, Nelson Zanetti,

Nelson Zanetti, engenheiro, RG nº 1.966.105, e sua mulher Darcy Carvalho Zanetti, do lar, RG nº 2.504.345, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens anterior à lei nº 6515/77, CIC comum sob número-006.859.768, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Maria Figueiredo nº 220, cederam e transferiram à BAMERINDUS S.PAULO CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificada, pelo valor de Cr\$7.000.000,00 (equivalente em 22.03.1982 a 4.814.43781 UPC do BNE) todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra, averbado sob nº 11, à margem da inscrição nº 15, pg. 114, livro nº 08 do "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 42 do Bloco - nº 09 do "Edifício Centurion", integrante do "Condomínio Ancoradouro".- Obs.: Art. 44 do Dec. lei estadual nº 203/70. Que o imposto sobre a transmissão de bens imóveis no valor de Cr\$ 140.000,00 foi pago em 26.03.1982 junto à Coletoria Estadual desta cidade, conforme guia autenticada mecanicamente sob nº 010.

O Oficial: S (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.17-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982. Nos termos do instrumento particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital, Victorio Nicastri engenheiro, RG nº 1.947.393, e sua mulher Silvanira Casadei Nicastri, do lar, RG nº 2.590.609, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens anterior à lei 6515/77, CIC comum nº 036.921.838, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Martiniano de Carvalho nº 926, ap. 72, cederam e transferiram à BAMERINDUS S.PAULO CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificada, pelo valor de Cr\$ 7.000.000,00 (equivalente em 22.03.1982 a 4.814.43781 UPC do BNE) todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de renda e compra, averbado sob nº 12, à margem da inscrição nº 15, pg. 116, livro 08 do "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 11 do "Edifício Centurion", Bloco nº 09, integrante do "Condomínio Ancoradouro".- Obs.: Art. 44 do Dec lei estadual nº 203/70. Que o imposto sobre a transmissão de bens imóveis no valor de Cr\$ 140.000,00 foi pago em 26.03.1982 junto à Coletoria Estadual desta cidade, conforme guia autenticada mecanicamente sob nº 017.

O Oficial: S (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.18-1702 - Ubatuba, 26 de abril de 1982. Nos termos do instrumento par-

particular de 22.03.1982, celebrado em São Paulo, Capital, Darcy Celso Milena, engenheiro, RG nº 1.844.168 e sua mulher Maria Lucia Parreira Milena, do lar, RG nº 2.593.707, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens anterior à lei nº 6515/77, CIC comum 002.166.668/72, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Josemar Moreira de Mello nº 46, cederam e transferiram à BAMERINDUS S.PAULO CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificada, pelo valor de Cr\$ 7.000.000,00, todos os seus direitos, vantagens e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de venda e compra, averbado sob nº 16, à margem da inscrição nº 15, pg. 116, livro 08 do "Registro Especial de Condomínios" deste Cartório, e tendo por objeto a unidade habitacional designada por apartamento nº 12 do Bloco 09 do "Edifício Centurion", integrante do "Condomínio Ankoradouro". - Obs.: Art. 44 do Dec. lei estadual nº 203/70. Que o imposto sobre a transmissão de bens imóveis no valor de Cr\$ 140.000,00 foi pago em .. 26.03.1982 junto à Coletoria Estadual desta cidade, conforme guia autenticada mecanicamente sob nº 009.-

O Oficial: (Assinatura) (Aloysio C. da Cunha Canto).-

AV.19/1.702 - Em 18 de fevereiro de 1.983. - Nos termos de um instrumento particular de 03.02.1983, firmado pela proprietária BAMERINDUS S. PAULO CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com a anuência dos compromissários compradores JOSE UBALDO BARBOSA e sua mulher ADELIA AUGUSTA PAVESI BARBOSA, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens anteriormente à Lei nº 6.515/77, ele advogado, RG nº 1.309.501, ela senhora do lar, RG nº 1.730.615, CIC comum nº 053.147.248/72, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua das Tamanás, 572, City Pinheiros, procede-se a esta averbação, para ficar constando a retificação do memorial de incorporação do empreendimento imobiliário objeto da inscrição nº 15, fls. 89 do livro nº 8 de "Registro Especial de Condomínios", a saber: a) A denominação do condomínio passa a ser "CONDOMÍNIO VARANDAS DE UBATUBA"; b) o edifício denominado "STAR", que seria o primeiro edifício da posição de quem da Rodovia Estadual Caraguatatuba-Ubatuba olhasse o empreendimento e que precederia ao edifício denominado "SNIPE", passa a ser o último Edifício, no mesmo sentido de orientação, tendo como precedente o edifício denominado "TARTAN"; face a modificação da posição primitiva do Edifício "STAR", conforme mencionado, a designação numérica dos onze (11) edifícios, também foi modificada, apenas para efeito de ordenação, passando a ser a seguinte: da posição de quem da Rodovia Estadual citada, olha para o empreendimento, o Edifício "SNIPE" que era designado pelo algarismo "2" passa a ser designado pelo algarismo "1", o qual precede ao Edifício "STARFISH", que era designado pelo algarismo "3" e que passa a ser designado pelo algarismo "2", que por seu turno, precede ao Edifício "THAITI", que era designado pelo algarismo "4" e que passa a

CONTINUA NA FICHA N.º 06

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

COMARCA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

a ser designado pelo algarismo "3", que por sua vez precede ao Edifício "FLYING", que era designado pelo algarismo "5" e que passa a ser designado algarimos "4", que por sua vez precede ao Edifício "SAFARI", que era designado pelo algarismo "6" e que passa a ser designado pelo algarismo "5", que por vez precede ao Edifício "ATOLL", que era designado - pelo algarismo "7" e que passa a ser designado pelo algarismo "6", que por seu turno, precede ao Edifício "ARPEGÉ", que era designado pelo algarismo "8" e que passa a ser designado pelo algarismo "7", que por sua vez, precede ao Edifício "CENTURION", que era designado pelo algarismo "9" e que passa a ser designado pelo algarismo "8", que por seu turno, precede ao Edifício "SORTILEGE", que era designado pelo algarismo "10" e que passa a ser designado pelo algarismo "9", que por seu turno, precede ao Edifício "TARTAN", que era designado pelo algarismo "11" e que passa a ser designado pelo algarismo "10", que por sua vez, precede finalmente ao Edifício "STAR", que era designado pelo algarismo "1" e que passa a ser designado pelo algarismo "11"; -c) as unidades residenciais designadas pelos algarismos "1" e "2", situadas no 1º pavimento de cada um dos onze (11) edifícios, tem as seguintes áreas: a área privativa de 143,5850m², a área comum de 17,7043m², a área de garage de 28,0678m², perfazendo a área total construída de 189,3571m², com uma correspondente fração ideal no terreno de 323,27m², ou seja, 1,0835%. As unidades residenciais designadas pelos algarismos "3" e "4", "5" e "6" e, "7" e "8", localizadas, respectivamente, no 2º, 3º e 4º pavimentos de cada um Edifícios, têm as seguintes áreas: a área privativa de 155,9075m², a área comum de 17,7043m², a área de garage de 28,0678m², perfazendo a área total construída de 201,6796m², com uma correspondente fração ideal no terreno de 344,31m², ou seja, 1,1540%. A cada uma das oitenta e seis (86) unidades residenciais corresponde uma vaga indeterminada na garage coletiva, situada no pavimento terreo do Edifício a que pertencem, vaga essa indissoluvelmente ligada à unidade residencial e que não poderá ser alienada, em hipótese alguma, isoladamente. Todo o empreendimento encerra a área total construída de 17.476,7125m². Tendo em vista que, nos termos do memorial de incorporação ora retificado, - inexistia a unidade residencial nº 41 do Edifício "SORTILEGE" (antigo Bloco nº 10, atual Bloco nº 9), fica devidamente esclarecido que a unidade residencial compromissada ao sr. JOSÉ UBALDO BARBOSA, já qualificado, foi aquela que situar-se-ia no 4º pavimento, lado esquerdo de quem da citada rodovia olhasse para o empreendimento, unidade residencial essa que, com as alterações introduzidas, é a de nº 7 (sete) do Edifício designado pelo algarismo "9" denominado "SORTILEGE".

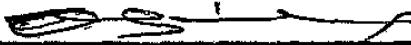
Que as modificações acima, foram autorizadas pelo Alvará de Modificação e Ampliação nº 035/83, expedido em 21.01.1983, pela Prefeitura Municipal desta cidade, que juntamente com as plantas aprovadas naquela repartição conforme Processo nº SPFU/203/83, ficam arquivados junto ao respectivo processo de incorporação, neste cartório.

O Oficial:

(Aloysio C. da Cunha Canto)..

CONTINUA NO VERSO

AV.20/1.702 - Em 20 de dezembro de 1.983.- Procede-se a este averbação, nos termos de um instrumento particular de 30.11.1983, para ficar constando a retificação das áreas das unidades residenciais do condomínio - objeto desta matrícula, as quais passam a possuir as seguintes: a) as unidades residenciais designadas pelos algarismos "1" e "2" situadas - no 1º pavimento de cada um dos onze (11) edifícios, possuem: área privativa de 143,5850m²; área comum de 16,7979m²; área de garagem de 28,0678 m²; área total construída de 188,4507m²; e fração ideal no terreno de 321,7230m², ou seja, 1,0782%; b) as unidades residenciais designadas pelos algarismos "3" e "4", "5" e "6", e "7" e "8", localizadas respectivamente no 2º, 3º e 4º pavimentos de cada um dos onze (11) edifícios, - possuem: área privativa de 155,9075m²; área comum de 18,0065m²; área de garagem de 28,0678m²; área total construída de 201,9818m²; e fração - ideal no terreno de 344,8233m², ou seja, 1,1557%. Que dito instrumento particular será juntando no respectivo processo de incorporação, que se acha arquivado neste cartório.-

O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto).-

AV.21/1.702 - Em 20 de dezembro de 1.983.- Procede-se a esta averbação, nos termos de um instrumento particular datado de 30.11.1983, para ficar constando que os onze (11) edifícios que compõem o "CONDOMÍNIO VARIANDAS DE UBATUBA", foram concluídos conforme se verifica dos "Habite-se" expedidos em 16.05.1983, 09.06.1983, 23.06.1983 e 29.08.1983 (processos n.ºs SPFU/1533/83, SPFU/1819/83 e SPFU/2591/83) expedidos pela - Prefeitura Municipal desta cidade.

Obs.: Que se acha anexada no instrumento ora averbado, a Certidão Negativa de Débitos, datada de 23.11.1983, sob nº 0006560, expedida pelo - IAPAS, agência 421-203 Pinheiros, de São Paulo, Capital.

O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto).-

R.22/1.702 - Em 20 de dezembro de 1.983.- Procede-se a este registro, nos termos de um instrumento particular de instituição, especificação e divisão de condomínio, datado de 30.11.1983, para ficar constando o seguinte: 1) que o empreendimento imobiliário a que se refere a AV.21 supra, foi instituído em condomínio; de conformidade com a Lei nº 4.591 - de 16.12.1964; 2) que a especificação do referido condomínio, de conformidade com a legislação vigente, fica dividido em duas partes, a saber: a) aquela que consubstancia coisas de propriedade e uso comum de todos os condôminos, inalienáveis e indivisíveis, acessórias e indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas, ou propriedades exclusivas, constantes do artigo 3º da Lei 4.591/64. Ainda, constituem partes comuns, tudo o que se preste à serventia comum dos condôminos, a casa do zelador, o terreno, as fundações, a estrutura de concreto armado, as escadas de acesso aos pavimentos, as áreas externas de distribuição, a via de acesso, as partes externas que dividem as unidades autônomas, as fa-

CONTINUA NA FICHA N.º 07

fachadas, as instalações para água potável, luz, força, telefone, lixo, águas pluviais, esgoto, caixa d'água, telhados de cobertura, muros divisorios, calçadas, áreas de manobra e tudo aquilo que por sua natureza ou utilidade for de uso comum de todos os condôminos. b) Aquelas consistentes em coisas de propriedade e uso exclusivo dos respectivos condôminos ou sejam, as unidades autônomas, designadas unidades residenciais.

Das unidades autônomas: As unidades autônomas assim se descrevem e caracterizam: unidades residenciais designadas pelos algarismos "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7" e "8" dos edifícios designados pelos algarismos "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10" e "11", respectivamente denominados EDIFÍCIOS "SNIPE", "STARFISH", "TAITI", "FLYING", "SAFARI", "ATOLL", "ARPEGÉ", "CENTURION", "SORTILEGE", "TARTAN" e "STAR"; contém cada uma, living, sala de almoço, dois dormitórios, dois banheiros, corredores, terraço social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada e W.C.; que as áreas da citadas unidades, são as constantes da AV.20 retro; que a cada uma das oitenta e oito (88) unidades residenciais, corresponde uma vaga de garagem, indeterminada, situada no pavimento térreo do edifício a que pertencem, em cuja área já se encontra incluída a de um depósito para a guarda de pertences dos condôminos, vaga e despacho e depósito esses indissoluvelmente ligados à unidade residencial e que não poderão ser alienados, em hipótese alguma, isoladamente, ambos perfeitamente caracterizados na planta do pavimento térreo.

Da confrontação das Unidades residenciais: da posição de quem da Rodovia Estadual Caraguatatuba-Ubatuba olha para o empreendimento, as unidades residenciais designadas pelos algarismos "1", "3" e "5", confrontam, respectivamente, pela frente com o recuo da via de acesso, pelo lado esquerdo com a área do condomínio, pelo lado direito com as unidades residenciais designadas pelos algarismos "2", "4" e "6" e, pelos fundos, com o muro de fecho junto à encosta natural; sempre da posição de quem da citada rodovia olha para o empreendimento, as unidades residenciais designadas pelos algarismos "2", "4" e "6" confrontam, respectivamente, pela frente com o recuo da via de acesso, pelo lado esquerdo com as unidades residenciais designadas pelos algarismos "1", "3" e "5", pelo lado direito com a área do condomínio e, pelos fundos, com o muro de fecho junto à encosta natural; as unidades residenciais designadas pelo algarismo "7", confrontam, respectivamente, pela frente com o recuo da via de acesso, pelo lado esquerdo com a área do condomínio, pelo lado direito com as unidades residenciais designadas pelo algarismo "8" e, pelos fundos, com a via de acesso; finalmente as unidades residenciais designadas pelo algarimo "8" confrontam, respectivamente, pela frente com o recuo da via de acesso, pelo lado esquerdo com as unidades residenciais designadas pelo algarismo "7", pelo lado direito com a área do condomínio e, pelos fundos, com a via de acesso; e 3) que a convenção de condomínio, foi registrada nesta data, sob o nº 304, as fls.114 verso do livro nº 3-A de "Registro Auxiliar" deste cartório. Obs.: Que a unidade residencial nº 07 do Edifício Sortilege (Bláco 9), se acha compromissada ao sr. JOSE UBALDO BARBOSA, casado com dona ADELIA AUGUSTA PAVESI -

CONTINUA NO VERSO

PAVESI BARBOSA.

O Oficial:

(Aloysio C. da Cunha Canto).

AV23/1.702 - Em 05 de abril de 1.990. Nos termos da autorização constante na escritura pública objeto do R.I/26.223, procede-se a esta averbação, para ficar constando que a proprietária Bamerindus S. Paulo Ciá. de Crédito Imobiliário, teve sua denominação alterada para BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, com sede social na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Presidente Kennedy, nº 3.080 e sucursal em São Paulo, Capital, à Rua Boa Vista, nº 236, 5º andar, e inscrita no CGC/MF sob o nº 76.543.115/0001-94, conforme atos constitutivos arquivados na Junta Commercial do Estado do Paraná sob nº 170.173, por despacho em sessão de 20.05.1988 e atas das 36ª Assembléia Geral Ordinária e 92ª Assembléia Geral Extraordinária de 21.04.1989, publicadas no Diário Oficial de Curitiba em 28.04.1989 e 93ª Assembléia Geral Extraordinária de 28.04.1989 publicada no D.O. de Curitiba em 08.05.1989.

O Oficial: (Aloysio C. da Cunha Canto).

AV.24-1.702 - Ubatuba, 08 de novembro de 1995. Procede-se a esta averbação nos termos da autorização constante da escritura pública de venda e compra, datada de 29.09.1995, do 8º cartório de notas de São Paulo, Capital, lavrada no livro nº 2352, fls. 002, para ficar constando que o Condomínio Varandas de Ubatuba faz frente para a Avenida Francisca Bordini do Amaral, recebendo o mesmo nº 739 da referida avenida, conforme prova a Certidão Municipal nº SF/2105/95, expedida em 10.10.1995, pela Prefeitura Municipal desta cidade. O Escrevente Autorizado: (Antonio Barbosa Filho).

AV.25 - FICHA AUXILIAR - Ubatuba, 20 de outubro de 2003.

Procedo a esta averbação para ficar constando a elaboração em 20 de dezembro de 1983, de uma **FICHA AUXILIAR DE CONTROLE DE DISPONIBILIDADE**, na qual constou, em ordem numérica e verticalmente, as unidades autônomas do "CONDOMÍNIO VARANDAS DE UBATUBA", seguidas da sigla "M _____", cujo espaço será preenchido assim que for aberta a matrícula correspondente.

O Escrevente substituto:

(Antonio Barbosa Filho).

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

COMARCA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av-26 - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL - Ubatuba, 4 de janeiro de 2017

(Prenotação n. 149.234, de 22 de dezembro de 2016, reingressada em 29 de dezembro de 2016). Pela escritura de venda e compra datada de 1 de dezembro de 2016, lavrada nas páginas 109 a 112 do Livro n. 384 do 6º Tabelião de Notas de Campinas, deste Estado, emitida e recepcionada por meio eletrônico no Portal ARISP (protocolo ofício eletrônico online n. AC000060022), instruída com os respectivos documentos oficiais comprobatórios, foi autorizada esta averbação para ficar constando que o proprietário **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob n. 76.543.115/0001-94, teve sua denominação social alterada para **BANCO SISTEMA S/A**, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de julho de 2014, registrada na JUCEPAR sob n. 20147224683, em 29 de dezembro de 2014.

Denise Sunha Canto: 

(escrevente autorizada).

**PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO CONSULTA
VALOR: R\$ 21,51 CERTIDAO**